

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DECISÃO: A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, **conheceu dos embargos de declaração opostos pela parte reclamante (id. a948adf)**, porquanto preenchidos os pressupostos de sua admissibilidade; **no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento**; apresentou os seguintes FUNDAMENTOS, NA FORMA DOS ARTS. 897-A DA CLT E 163, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL: "1. Publicado o acórdão de id. ce97320, a parte autora opôs embargos de declaração, insistindo na impenhorabilidade do crédito trabalhista, para o fim de pagamento dos honorários advocatícios. Apontou violação dos "arts. 1º, incisos III e IV; 3º, incs. I e III; 5º, caput, incisos XXXV e LXXIV e § 2º; e 7º a 9º, do artigo 100, parágrafos 1º e 2º, da CF/88, e § 3º do art. 98, art. 373, III, art. 833, IV, do CPC". Entretanto, estão incólumes todos esses dispositivos, que se consideram prequestionados. Como exposto no acórdão, "no julgamento do processo nº 0011811-21.2018.5.03.0000, ocorrido em 19/09/2019, o Pleno deste TRT rejeitou o incidente de arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, que autoriza a imposição da verba também aos beneficiários da Justiça Gratuita". Segundo se explicitou, "por falta de amparo legal, tampouco é cabível a limitação dessa exigibilidade aos créditos superiores a 50 salários mínimos, pois não se trata de penhora, de modo a atrair a aplicação do art. 833 do CPC", acrescentando-se que "em razão da especificidade da regra celetista, não é subsidiariamente aplicável o art. 98, §1º, VI, e § 3º, do CPC, porque ausente lacuna". Se a parte embargante discorda desse posicionamento, deve valer-se de recurso próprio. 2. A parte reclamante insistiu que a decisão proferida na ADC nº 58 ainda não transitou em julgado, havendo ainda a possibilidade de sua alteração, sobretudo no tocante aos juros de mora. Sucessivamente, pediu a aplicação de juros compensatórios, na forma do art. 404 do CC. Contudo, todos os pontos pertinentes foram abordados no julgado, nestes termos: "No aspecto, o d. Juízo a quo limitou-se a seguir as diretrizes fixadas nas ADCs nº 58 e 59, ou seja, incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial, e, na fase judicial, da taxa SELIC (a qual, sabidamente, já engloba também os juros de mora). A Suprema Corte explicitou que a aplicação cumulada de outros índices implicaria bis in idem. Isso afasta a possibilidade de se aplicar o art. 404 do Código Civil, o que foi, inclusive, objeto de recente decisão proferida pelo Exmo.

Ministro Alexandre de Moraes, na Reclamação nº 46.971/SP. Assim, ainda que não fosse esse o objeto central das ADCs, houve definição não apenas acerca da correção monetária como também dos juros de mora aplicáveis às reclamações trabalhistas. A tese jurídica firmada tem aplicação vinculativa e imediata para toda a Justiça do Trabalho, independentemente do trânsito em julgado, o que torna descabido o pedido de sobrestamento do presente feito". A prestação jurisdicional foi entregue de forma plena, sem vícios. Ficam rechaçadas todas as violações legais e constitucionais apontadas. No mais, o que a parte embargante pretende é a reapreciação do tema, com mudança de posicionamento, o que não é possível pela estreita via dos embargos de declaração, nem mesmo para a correção de eventual erro de julgamento (arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT)."

BELO HORIZONTE/MG, 14 de setembro de 2021.

FERNANDA VEIGA RESENDE

Ata
Ata da Sessão Telepresencial da 2ª Turma
realizada no dia 08.09.2021

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 08 de setembro de 2021, com início às 08h30 min e término às 11h38min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira Desembargador Lucas Vanucci Lins (Presidente, em exercício), Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica), o Exmo. Juiz Paulo Emílio Vilhena da Silva (vinculado, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo), e a Exma. Juíza Sabrina de Faria Frões Leão (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Antônio Augusto Rocha.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, tendo o Exmo. Juiz Paulo Emílio

Vilhena da Silva, ao final da sessão, agradecido a todos a honra de ter participado de uma Turma que é espelho de decisões, noticiando ter sido gratificante e de grande aprendizado o período de sua substituição.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. Youssef Georges Saifi (ROT 0010173-33.2021.5.03.0004);

Dr. Eduardo Corrêa dos Santos (RORSum 0010634-29.2020.5.03.0072);

Dra. Janaína Rodrigues (ROT 0011815-22.2016.5.03.0164);

Dra. Amanda Gabriela Silva (ROT 0011815-22.2016.5.03.0164);

Dra. Andrea de Campos Vasconcellos (RORSum 0010183-78.2021.5.03.0036);

Dra. Adriana Dorado Torres (RORSum-0010183-78.2021.5.03.0036);

Dr. Nelson Francisco Silva (ROT-0012096-78.2017.5.03.0087);

Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (RORSum-0010205-76.2021.5.03.0153);

Dr. Rafael Andrade Pena (ROT-0010423-68.2018.5.03.0005);

Dra. Luiza Oliveira Mascarenhas Cançado (ROT-0010652-03.2020.5.03.0023);

Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira (ROT-0010230-44.2020.5.03.0147);

Dr. Floriano Pereira da Silva Filho (ROT-0010776-16.2020.5.03.0110);

Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz (ROT-0010776-16.2020.5.03.0110);

Dr. Wemerson Fernando Silva (AIRO-0010474-05.2021.5.03.0028);

Dra. Lícia Miranda Eleutério Azevedo (ROT-0011081-40.2019.5.03.0011);

Dra. Raíssa Antunes (AP-0010720-90.2020.5.03.0042);

Dra. Mônica Beatriz Guerra (AP-0010720-90.2020.5.03.0042);

Dra. Raíssa Antunes (AP-0010390-31.2016.5.03.0011);

Dr. Danny Cruz Guerra (RORSum-0010158-48.2021.5.03.0171);

Dr. Carlos Alexandre Aires Ellrikwer (RORSum-0010620-68.2021.5.03.0053);

Dr. Alan Luiz da Silva (ROT-0010455-55.2021.5.03.0074);

Dra. Vivian Valamiel (AP 0010227-74.2021.5.03.0076);

Dr. Davi Henrique Castro Gonçalves (AP 0010227-74.2021.5.03.0076);

Dra. Christianni Kelila Soares Barbosa (ROT 0010719-55.2020.5.03.0091);

Dr. Márcio Gomes Teixeira (RORSum 0010662-43.2020.5.03.0089);

Dra. Iane Cambraia (ROT-0010162-51.2021.5.03.0053);

Dra. Erika Regina de Oliveira (ROT 0010491-29.2020.5.03.0108);

Dr. Davi Henrique Castro Gonçalves (AP 0001512-61.2014.5.03.0020);

Dr. Davi Henrique Castro Gonçalves (AP0 010754-55.2018.5.03.0068);

Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares (ROT 0010382-37.2021.5.03.0057).

Dra. Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes (ROT 0011735-47.2018.5.03.0048).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos

processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Lucas Vanucci Lins

Presidente, em exercício, da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Despacho Despacho

SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Os autos encontram-se na Secretaria da 2a. Turma, na Av. Getúlio Vargas, 225, sala 1201, Funcionários, Belo Horizonte:

Processo Nº AP-0000524-94.2015.5.03.0023

Processo Nº AP-00524/2015-023-03-00.2

Complemento	23a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Lucas Vanucci Lins
Agravante(s)	SINTSPREV/MG - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saude e Previdencia e Assistencia Social em Minas Gerais
Advogado	Vicente de Paula Mendes(OAB: MG 15116)
Advogado	Patricia Carla Miranda Ferreira(OAB: MG 81355)
Advogado	Karina Martins Mendes(OAB: MG 162761)
Advogado	Sarah Martins Mendes Sodre(OAB: MG 142673)
Advogado	Alexandre Correa Maroca(OAB: MG 111553)
Agravado(s)	Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado	Julio Sergio Barbosa Figueiredo(OAB: MG 75686)
Agravado(s)	Ministerio da Saude

Vistos, etc. Nos termos do Ofício Circular GP 08/2021, encaminhem-se os presentes autos à vara de origem para sua conversão em eletrônicos. A fim de possibilitar o procedimento, registre-se a baixa recursal nos registros cadastrais do feito, ficando prejudicado, por ora, o exame do recurso, que retornará no meio eletrônico, ou seja, no Pje. Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

LUCAS VANUCCI LINS Relator

Processo Nº AP-0000525-79.2015.5.03.0023

Processo Nº AP-00525/2015-023-03-00.7

Complemento	23a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Lucas Vanucci Lins

Agravante(s)	SINTSPREV/MG - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saude e Previdencia e Assistencia Social em Minas Gerais
Advogado	Vicente de Paula Mendes(OAB: MG 15116)
Advogado	Patricia Carla Miranda Ferreira(OAB: MG 81355)
Advogado	Karina Martins Mendes(OAB: MG 162761)
Advogado	Sarah Martins Mendes Sodre(OAB: MG 142673)
Advogado	Alexandre Correa Maroca(OAB: MG 111553)
Agravante(s)	Uniao Federal (INSS)
Advogado	Braulio Lisboa Lopes(OAB: MG 95459)
Agravado(s)	os mesmos e
Agravado(s)	Uniao Federal (AGU)
Advogado	Fernanda Correa Ramos(OAB: MG 79561)

Vistos, etc. Nos termos do Ofício Circular GP 08/2021, encaminhem-se os presentes autos à vara de origem para sua conversão em eletrônicos. A fim de possibilitar o procedimento, registre-se a baixa recursal nos registros cadastrais do feito, ficando prejudicado, por ora, o exame do recurso, que retornará no meio eletrônico, ou seja, no Pje. Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

LUCAS VANUCCI LINS Relator

Processo Nº AP-0000528-34.2015.5.03.0023

Processo Nº AP-00528/2015-023-03-00.0

Complemento	23a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Lucas Vanucci Lins
Agravante(s)	SINTSPREV/MG - Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saude e Previdencia e Assistencia Social em Minas Gerais
Advogado	Vicente de Paula Mendes(OAB: MG 15116)
Advogado	Patricia Carla Miranda Ferreira(OAB: MG 81355)
Advogado	Karina Martins Mendes(OAB: MG 162761)
Advogado	Sarah Martins Mendes Sodre(OAB: MG 142673)
Advogado	Alexandre Correa Maroca(OAB: MG 111553)
Agravado(s)	Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado	Julio Sergio Barbosa Figueiredo(OAB: MG 75686)
Agravado(s)	Ministerio da Saude

Vistos, etc. Nos termos do Ofício Circular GP 08/2021, encaminhem-se os presentes autos à vara de origem para sua conversão em eletrônicos. A fim de possibilitar o procedimento, registre-se a baixa recursal nos registros cadastrais do feito, ficando prejudicado, por ora, o exame do recurso, que retornará no meio eletrônico, ou seja, no Pje. Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

LUCAS VANUCCI LINS Relator

Processo Nº AP-0000530-04.2015.5.03.0023

Processo Nº AP-00530/2015-023-03-00.0

Complemento	23a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
-------------	-------------------------------------